



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



RESOLUÇÃO CEPE Nº 1 / 2022 - CEPE (11.38.01)

Nº do Protocolo: 23062.026254/2022-42

Belo Horizonte-MG, 25 de maio de 2022.

Aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET-MG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que conteúdo do processo nº 23062.033013/2019-54 e o que foi deliberado na 180ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 24 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET-MG, anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

(Assinado digitalmente em 27/05/2022 14:55)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CEPE (11.38.01)
Matrícula: 980644

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2022, tipo: **RESOLUÇÃO CEPE**, data de emissão: 25/05/2022 e o código de verificação: 7fc15fa2a6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO da Resolução CEPE-01/22, de 25 de maio de 2022

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO CEFET-MG

TÍTULO I

Dos Objetivos, das Definições e da Organização Geral

Art. 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) tem como objetivo a formação técnica, artística e científica de pessoal para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e técnico-profissionais.

Art. 2º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET-MG, regida por este Regulamento, é organizada em Programas de Pós-Graduação de diferentes áreas do conhecimento, aos quais se vinculam os cursos de mestrado e doutorado.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 2º Os cursos de mestrado têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento do conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver a capacidade de realizar pesquisas em área específica de atuação e levam à obtenção do título de Mestre.

§ 3º Os cursos de doutorado têm por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas inéditas, de forma autônoma, em área específica de atuação e levam à obtenção do título de Doutor.

§ 4º Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

Art. 3º Constituem princípios dos programas e seus cursos de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do CEFET-MG:

- I- formar pessoas que atendam às exigências do ensino, da pesquisa e da qualificação profissional;
- II- desenvolver a pesquisa e demais atividades acadêmicas da pós-graduação como princípios educativos consonantes à Política Institucional;
- III- proporcionar o aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando a conferir ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

discente o nível de elevado padrão técnico, artístico, científico e profissional;

IV- desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

V- promover a interdisciplinaridade;

VI- observar a flexibilidade curricular;

VII- buscar a integração com os demais níveis de ensino para a produção, atualização e divulgação do conhecimento;

VIII- promover intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, nacionais e internacionais, bem como com a sociedade em geral, observando a função social do conhecimento.

Art. 4º Os cursos de mestrado envolverão a preparação e defesa obrigatória de dissertação e/ou outro produto na forma prevista no regulamento do curso ou do programa, que revele o domínio do tema e adequação da literatura e dos métodos concernentes para analisar o problema proposto.

Art. 5º Os cursos de doutorado envolverão a preparação e defesa obrigatória de tese e/ou outro produto na forma prevista no regulamento do curso, que revele o domínio do tema e a adequação da literatura e dos métodos concernentes para analisar o problema proposto.

Art. 6º Os cursos de mestrado e doutorado organizados sob a modalidade profissional devem levar em consideração os seguintes aspectos:

I- a capacitação profissional qualificada para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas da sociedade;

II- a contribuição para a agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

III- a atenção aos processos e procedimentos de inovação, seja em atividades industriais geradoras de produtos, ou na organização de serviços públicos ou privados.

TÍTULO II

Da Proposição, Aprovação e Implementação de Cursos

Art. 7º A proposição de cursos de mestrado ou de doutorado será condicionada à comprovação de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

I- demanda pela formação de recursos humanos em nível de mestrado e/ou doutorado para a atuação em área específica do conhecimento e/ou para a abordagem de problemas relativos a uma determinada temática;

II- existência de atividades de pesquisa demonstrada pela produção, por pesquisadores e grupos de pesquisa, de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação;

III- descrição dos benefícios para a sociedade que decorram das atividades de pesquisa conduzidas no curso;

IV- existência de docentes com qualificação nas áreas e/ou linhas de pesquisa envolvidas e disponibilidade para atuação nos cursos;

V- existência de infraestrutura suficiente para a implantação do curso;

VI- planejamento de alocação de pessoal técnico-administrativo.

Art. 8º A proposta de criação de cursos de mestrado ou de doutorado será encaminhada ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), em conformidade com normas, documentos de área e diretrizes vigentes para proposta de cursos novos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 1º As propostas de cursos de mestrado e doutorado deverão ser elaboradas em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – do CEFET-MG, para além de atenderem aos critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 2º As propostas de cursos novos de mestrado e doutorado deverão ser elaboradas por comissão de docentes designada por portaria específica exarada pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) e presidida pelo coordenador da proposta.

Art. 9º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser oferecidos em formas associativas.

Parágrafo único. A associação poderá ocorrer com a presença de instituições nacionais e estrangeiras, justificada pela qualidade e agregação de conhecimento e de competência.

Art. 10. Após aprovação pelo CPPG, a proposta de criação de cursos de mestrado ou de doutorado poderá ser submetida pela DPPG para avaliação pela CAPES.

Art. 11. As propostas de cursos recomendadas pela CAPES serão submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para autorização de sua implementação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

TÍTULO III
Da Estrutura dos Cursos e seus Regulamentos

Art. 12. Os cursos de mestrado e doutorado se estruturam a partir da organização de atividades e disciplinas de maneira a refletir, de forma coerente, suas linhas de pesquisa e áreas do conhecimento e que, por sua vez, definam seus perfis e suas perspectivas de atuação para atingir os objetivos a que se propõem.

§ 1º As disciplinas e outras atividades acadêmicas poderão ser obrigatórias ou optativas e ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, conforme legislação vigente aprovada pela CAPES.

§ 2º As disciplinas e outras atividades devem refletir as especificidades das áreas do conhecimento, as particularidades dos cursos e a coerência com a proposta de curso aprovada pela CAPES.

§ 3º As atividades acadêmicas serão desenvolvidas ao longo do ano letivo conforme Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado anualmente pelo CPPG.

§ 4º A partir de solicitação dos colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, pode ser autorizada pelo CPPG a realização de atividades em período alternativo, de modo a atender a demandas específicas.

Art. 13. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG têm autonomia para estabelecer as estruturas curriculares que contemplem as especificidades de suas áreas de conhecimento, os diferentes contextos de atuação e critérios de avaliação da CAPES.

§ 1º Os alunos regulares dos cursos de mestrado e doutorado, de maneira geral, permanecem vinculados à estrutura curricular vigente no ano de seu ingresso no curso ou programa.

§ 2º É permitida a migração de alunos regulares de mestrado e doutorado de uma estrutura curricular a outra, desde que os procedimentos sejam definidos pelo colegiado do curso ou programa.

Art. 14. O funcionamento dos cursos de mestrado e doutorado será regido também por um regulamento do curso ou programa.

§ 1º O regulamento do curso ou programa deverá conter, no mínimo, os seguintes títulos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

I- Da natureza, da finalidade e dos objetivos;

II- Da organização geral do programa;

III- Da seleção e admissão ao curso;

IV- Da matrícula;

V- Do regime didático;

VI- Da política de autoavaliação do programa;

VII- Disposições gerais.

§ 2º O regulamento do programa apresentará o detalhamento da estrutura curricular dos cursos que o compõem.

TÍTULO IV
Do Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação

CAPÍTULO I
Do Colegiado e da Coordenação

Art. 15. A coordenação de curso ou programa de pós-graduação de mestrado e de doutorado será exercida por um colegiado, presidido por um coordenador e constituído segundo seu regulamento próprio, observando-se as disposições do Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Art. 16. A eleição dos membros dos colegiados de curso ou programa será realizada obedecendo-se o calendário institucional para a composição de colegiados.

§ 1º Na ausência de um calendário institucional para a eleição de conselhos para os programas de pós-graduação, a escolha dar-se-á de acordo com o regulamento de cada curso ou programa.

§ 2º O primeiro colegiado será designado *pro tempore*, indicado pelo conjunto de docentes proponentes do quadro permanente do curso ou programa, e nomeado por portaria do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG.

Art. 17. As atribuições do colegiado de curso ou programa serão estabelecidas pelo regulamento do curso ou programa.

Art. 18. O coordenador e o subcoordenador de curso ou programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 19. As atribuições do coordenador de curso ou programa serão estabelecidas pelo regulamento do curso ou programa.

CAPÍTULO II
Dos Docentes e da Orientação

Art. 20. O corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, caracterização esta que se dará por meio de regulamentação da CAPES e/ou pelo regulamento do curso ou programa.

Art. 21. Para ingressar no curso ou no programa, o docente deverá passar pelo processo de credenciamento.

Parágrafo único. O colegiado do curso ou programa é o responsável por estabelecer as normas e os critérios de credenciamento mencionadas no *caput* deste artigo, assim como seu período de vigência.

Art. 22. Todo docente da pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG deverá passar por processo de credenciamento, cuja periodicidade é definida pelos colegiados, buscando, preferencialmente, corresponder aos ciclos de avaliação da pós-graduação pela CAPES.

Parágrafo único. O colegiado do curso ou programa é o responsável por estabelecer as normas de credenciamento mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 23. O colegiado de curso ou programa designará um docente orientador para cada discente regular do programa.

§ 1º As atribuições do orientador, assim como as condições para a vinculação entre orientador e orientando, são definidas no regulamento do curso ou programa.

§ 2º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, desde que devidamente justificada a solicitação, e após aprovação pelo colegiado.

Art. 24. Por proposta do orientador e a juízo do colegiado do curso ou programa, poderá ser indicado um coorientador, com título de doutor, ou equivalente, pertencente ou não ao programa e ao quadro de docentes do CEFET-MG, que assistirá o discente regular na elaboração de sua dissertação ou tese ou de outro produto na forma prevista no regulamento do curso ou programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III
Da Admissão aos Cursos

Art. 25. O ingresso de alunos de mestrado e doutorado nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG é feito nas categorias de alunos regulares e especiais.

§ 1º São considerados alunos regulares de mestrado ou de doutorado aqueles que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado para esse fim.

§ 2º Os alunos regulares de mestrado ou de doutorado poderão ser vinculados a apenas um curso de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG.

§ 3º São considerados alunos especiais de mestrado ou de doutorado aqueles matriculados em uma ou mais disciplina(s) isolada(s) dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sem direito a pleitear integralização de créditos com vistas à obtenção de diploma do curso.

Art. 26. O ingresso de alunos regulares de mestrado ou de doutorado se dá por meio de edital público para seleção e admissão próprio, elaborado pelo colegiado de curso ou programa e submetido à aprovação do CPPG, no qual deverá constar, no mínimo:

I- o ano e semestre de ingresso;

II- o número de vagas ofertadas;

III- a definição sobre o exame de proficiência em língua estrangeira;

IV- as etapas e os critérios de seleção;

V- o cronograma de realização do processo seletivo;

VI- a garantia de interposição de recursos pelos candidatos após cada etapa do processo seletivo, nesses casos sendo assegurada a representação dos candidatos por procuradores.

Art. 27. Para ser admitido como aluno regular em cursos de mestrado ou doutorado no CEFET-MG, o candidato deverá ter concluído curso de graduação em instituição devidamente reconhecida por órgãos competentes do Governo brasileiro.

Parágrafo único. Candidatos que ainda não tenham concluído um curso de graduação poderão participar do processo seletivo de alunos regulares de mestrado ou doutorado. Em caso de aprovação, a matrícula nesses cursos requer comprovação de conclusão de curso de graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 28. O ingresso dos alunos especiais de mestrado e de doutorado é feito por meio de seleção simplificada, de acordo com edital específico, conforme oferta de disciplinas e número de vagas definidos pelo colegiado a cada semestre.

CAPÍTULO IV
Da Matrícula

Art. 29. Os alunos regulares de mestrado e de doutorado devem, em cada período letivo, requerer matrícula em disciplina(s) e/ou outras atividades dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG, conforme o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os alunos regulares ingressantes no mestrado e no doutorado devem requerer matrícula conforme definido no edital de seleção e admissão e em conformidade com o regulamento do curso ou programa.

§ 2º Para a matrícula de alunos regulares ingressantes, poderá ser requerida a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo colegiado do curso ou programa, de acordo com regulamento do curso ou programa.

§ 3º O aluno regular veterano de mestrado ou de doutorado deverá, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG, requerer a matrícula nas disciplinas e atividades acadêmicas conforme regulamento do seu curso ou programa por meio do sistema acadêmico em uso na Instituição.

§ 4º Para a matrícula de alunos regulares veteranos, deverá ser requerida a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo colegiado de curso ou programa, de acordo com regulamento do curso ou programa.

§ 5º O aluno regular de cursos de mestrado e de doutorado do CEFET-MG poderá matricular-se em disciplinas e atividades acadêmicas não integrantes da estrutura curricular de seu curso, desde que com a anuência de seu orientador e com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 30. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão admitir a matrícula de alunos de graduação como alunos especiais.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo de alunos especiais definirá os critérios e as condições para participação de discentes de graduação nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG.

Art. 31. A matrícula em disciplinas isoladas, de curso mestrado ou de doutorado, deverá ser realizada nas Secretarias dos Cursos de Pós-graduação, conforme prazo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

procedimentos definidos no edital de seleção de alunos especiais.

Art. 32. O discente regular poderá solicitar ao colegiado de curso ou programa o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades conforme as condições e por meio dos procedimentos descritos no regulamento do curso ou programa.

§ 1º O trancamento de matrícula previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do orientador.

§ 2º Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º O trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas deverá ser realizado no primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total da(s) disciplina(s).

Art. 33. O aluno especial poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas no primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total da(s) disciplina(s).

Art. 34. Em razão de motivos considerados relevantes, o colegiado de curso poderá, excepcionalmente, conceder o trancamento de matrícula em todas as disciplinas e/ou atividades aos seus alunos regulares.

§ 1º O período de trancamento de matrícula poderá não ser computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso, conforme definido pelo Colegiado do curso ou programa.

§ 2º O trancamento de matrícula previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do orientador.

Art. 35. O aluno regular que deixar de renovar sua matrícula em atividades acadêmicas a cada período letivo será desligado pelo Colegiado do curso ou programa ao qual está vinculado.

CAPÍTULO V
Do Regime Didático

Art. 36. A cada disciplina é atribuído um número de créditos equivalentes à sua carga horária, computando-se 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só são conferidos ao aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, vedado o abono de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

faltas, exceto se definido por dispositivo legal.

§ 2º O aproveitamento do aluno em cada uma das disciplinas, respeitada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, é expresso em conceitos, numa escala de Excelente a Insuficiente, observado o seguinte quadro de equivalência:

A (Excelente)	90 a 100
B (Muito bom)	80 a 89
C (Bom)	70 a 79
D (Regular)	60 a 69
E (Insuficiente)	00 a 59

§ 3º O colegiado do curso ou programa poderá regulamentar a atribuição de créditos a outras atividades acadêmicas para integralização do curso de mestrado ou doutorado.

Art. 37. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica, caso previstos no regulamento do curso ou programa, só serão conferidos ao aluno que obtiver aprovação nas atividades em que estiver matriculado.

Art. 38. O regulamento de cada curso ou programa estabelecerá os critérios e procedimentos para o desligamento do discente com base no seu desempenho acadêmico ou no limite do prazo máximo para obtenção do diploma.

Art. 39. O aluno regularmente matriculado poderá solicitar ao colegiado do curso ou programa o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, aprovados pela CAPES.

Parágrafo único. Cabe ao colegiado do curso ou programa estabelecer as condições e os procedimentos para o aproveitamento de créditos.

Art. 40. Todo discente matriculado em curso de doutorado deverá, obrigatoriamente e no prazo estabelecido no regulamento do curso ou programa, submeter-se a exame de qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

conhecimentos, bem como sua capacidade crítica.

Parágrafo único. O exame de qualificação poderá ser exigido para o curso de mestrado, conforme definido no regulamento do curso ou programa.

Art. 41. Durante a fase da elaboração da dissertação ou da tese, o discente deverá manter-se matriculado no curso de mestrado ou doutorado, respectivamente.

Art. 42. Não é permitida a defesa de dissertação ou de tese antes de o aluno integralizar o total dos créditos requeridos para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas no regulamento do curso ou programa.

Art. 43. Os colegiados de curso ou programa fixarão, em seu regulamento, normas concernentes à forma de apresentação de dissertação, tese ou de outro produto.

Parágrafo único. Os colegiados de curso ou programa poderão definir, mediante resolução específica, situações em que serão admitidas dissertações, teses e defesas em língua estrangeira.

Art. 44. A defesa de dissertação ou tese far-se-á perante comissão examinadora a ser designada pelo colegiado do curso ou programa.

Art. 45. Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação da comissão examinadora.

CAPÍTULO VI

Do Registro das Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação

Art. 46. Todos os dados relacionados à documentação dos discentes e às atividades acadêmicas dos cursos serão centralizados no setor de registro acadêmico do CEFET-MG.

Art. 47. Caberá às coordenações o fornecimento das informações referentes às atividades acadêmicas dos cursos ao setor de registro acadêmico.

Parágrafo único. O sistema acadêmico em uso na Instituição deverá atender aos regulamentos dos cursos ou programas de pós-graduação da Instituição, bem como às suas normas específicas no que diz respeito às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 48. Caberá ao setor de registro acadêmico o fornecimento de documentos relativos às atividades acadêmicas realizadas pelos discentes de mestrado e de doutorado do CEFET-MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII
Da Duração dos Cursos

Art. 49. O período de integralização dos cursos de mestrado e doutorado será contado a partir da data de início das atividades letivas referentes ao semestre letivo no qual o discente obteve sua matrícula inicial como aluno regular do curso.

§ 1º O período de integralização dos cursos de mestrado terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O período de integralização dos cursos de doutorado terá a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º A critério do colegiado do curso ou programa e com a anuência do orientador, o período de integralização do curso de mestrado poderá ser prorrogado.

§ 4º A critério do colegiado do curso ou programa e com a anuência do orientador, o período de integralização do curso de doutorado poderá ser prorrogado.

TÍTULO V
Dos Graus Acadêmicos e Diplomas

Art. 50. Para obter o título de mestre ou de doutor, observados os prazos estabelecidos no regulamento do curso ou programa, o discente regular deverá:

- I- integralizar o número mínimo de créditos, bem como cumprir com demais requisitos parciais especificados no regulamento do curso ou programa;
- II- ser aprovado no exame de qualificação, caso exigido pelo regulamento do curso ou programa;
- III- ser aprovado na defesa de dissertação ou de tese, caso exigido e conforme no regulamento do curso ou programa;
- IV- apresentar ao colegiado de curso, após aprovação pelo orientador, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da banca examinadora.

Art. 51. A emissão dos diplomas se dará pelo setor de registro acadêmico que estabelecerá sua formatação e os procedimentos para o encaminhamento de sua elaboração e registro nos órgãos competentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

TÍTULO VI
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52. Exceções a este Regulamento Geral poderão ser admitidas nos modelos, na organização e nos regulamentos de cursos ou programas, desde que devidamente aprovadas pelo CPPG e pelo CEPE e venham a contribuir para o aprimoramento do ensino e da pesquisa ou a constituir experiência nova de valor científico, artístico, pedagógico.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e doutorado desenvolvidos em associação com outras instituições poderão ter exceções de modo a compatibilizar seus regulamentos com as normas das instituições envolvidas.

Art. 53. Em um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste Regulamento Geral, os cursos de mestrado e de doutorado do CEFET-MG deverão compatibilizar os respectivos regulamentos, bem como encaminhá-los, posteriormente, para análise e aprovação do(s) órgão(s) colegiado(s) competente(s).

Art. 54. Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão abordados pelo CPPG em regulamentação específica.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão